



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 025/2023.**


**Itapetim (PE), em 26 de Maio do ano de 2023.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da  
Câmara Municipal de Itapetim (PE),  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a **Sanção da Lei Municipal n.º 541/2023**, dispõe sobre proibir a solta de fogos de artifício que produzam barulho em toda a extensão do Município de Itapetim-PE.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



**Adelmo Alves de Moura**

**PREFEITO**

**Lei Ordinária Municipal n.º 541/2023, em 26 de Maio do ano de 2023.**

Dispõe sobre proibir a solta de fogos de artifício que produzam barulho em toda a extensão do Município de Itapetim-PE., e da outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**


**Art. 1º** - Fica proibida a solta de fogos de artifício que produzam barulho por toda a extensão do Município de Itapetim-PE.

**Art. 2º** - Caberá a Lei de iniciativa do Executivo o estabelecimento do órgão responsável pela fiscalização da proibição de que trata esta Lei e a fixação de multa por infração.

**Art. 3º** - Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE.



**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO